

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

LEI Nº 084/96

De 19 de Outubro de 1.996

Extinguí o Auxílio Funeral e o Auxílio Natalidade previstos no artigo 13, I, "h" e II, "c" da Lei Municipal nº 049/94 regulamentada pelo Decreto nº 94/94, art. 21, I, "h" e II, "c" e dá outras providências.

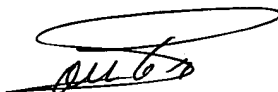
O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO., no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com fundamento na Orientação Normativa nº 14/95 da coordenação Geral de Benefícios e do Instituto Nacional do Seguro Social, na Lei nº 8.742/93, o Decreto nº 1.744/95, na Medida Provisória nº 1.085/95 e na Resolução INSS/ PR/ nº 324/95. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica extinto da Lei nº 049/94 o Auxílio Funeral e o Auxílio Natalidade previstos no inciso I, alínea "h" e inciso II, alínea "c".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "h" do inciso I e alínea "c" do inciso II do art. 13 da Lei nº 049/94.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 1.996.



Paulo Madella  
Prefeito Municipal.